



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2016

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.660.713/0001-02, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar o presente certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço GLOBAL**, o qual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste edital.

Prazo para a entrega e abertura dos envelopes nº 1 “DOCUMENTAÇÃO” e n.º 2 “PROPOSTA”:

DATA: 25/11/2016

HORÁRIO: 09h

LOCAL: Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Três Pontas

I - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviços de reforma do Prédio da Câmara Municipal de Três Pontas, localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº. 82, Centro, Município de Três Pontas, de acordo com os Projetos Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e outros anexos.

2 - É parte integrante deste edital a Minuta de Contrato, os Modelos I e II, bem como o CD contendo: Projetos Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma.

II - DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Gabinete da Presidência

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e ANEXOS, apresentando os documentos relacionados no tópico V - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

2 - Para conhecimento dos interessados o resumo do respectivo EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no Quadro de Avisos do Município de Três Pontas - MG, sendo que a íntegra poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento onde conste o nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, fax, e indicação da pessoa responsável pela solicitação, no horário compreendido das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda à sexta-feira; ou pelo sítio oficial da Câmara <www.camaratrespontas.mg.gov.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3 – É vedada a participação no presente certame de empresa:

- a) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;
- b) que estiver sob processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) em consórcio.

3.1 – A observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 – Os interessados e seus representantes, no ato da abertura da sessão, deverão identificar-se exibindo a **carteira de identidade ou outro documento equivalente e ainda estar devidamente munidos de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura**, podendo ainda, ser cotejada tais informação com o documento apresentado dentro do envelope de habilitação, por ocasião da abertura do envelope respectivo.

4.1 – Os documentos deverão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia autenticada, ou poderão ser autenticados pelos membros da Comissão, mediante apresentação dos originais para confronto.

IV – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, ALÉM DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - “DOCUMENTAÇÃO”

Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Três Pontas - MG
Envelope n.º 1 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório n.º 049/2016
Concorrência n.º 001/2016

ENVELOPE N.º 2 - “PROPOSTA”

Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Três Pontas - MG
Envelope n.º 2 “PROPOSTA”
Processo Licitatório n.º 049/2016
Concorrência n.º 001/2016

V – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – O envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, em original ou em qualquer processo de cópia autenticada, ou poderão ser autenticados pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto:

- a) Cédula de Identidade dos sócios e ou responsável pela Empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa;
- g) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social;
- h) Certidão de Regularidade para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo os Débitos de Tributos e Constituições Federais e Dívida Ativa da União;
- j) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- k) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- n) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;

n.1) A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

- Índice de Solvência Geral (ISG) superior a 1,0 (um), calculado pela fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

- Índice de Liquidez Geral (ILG) superior a 1,0 (um), calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

- Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,75 (setenta e cinco centésimos), calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

n.2) O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- apresentar cópia legível das páginas do livro “DIÁRIO GERAL”, nas quais tenha sido transcrito inclusive a demonstração do resultado do exercício; e
- apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial.

n.3) O interessado obrigado a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova.

o) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Modelo I** em anexo;

p) Atestado de Capacidade Técnica em nome do (s) Responsável Técnico (RT) da empresa licitante que se responsabilizará pela execução da obra, com a indispensável comprovação de que este faz parte do quadro da empresa, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pela entidade profissional competente – Sistema CREA/CONFEA, comprovando que a mesma executou obras e serviços similares de **EDIFICAÇÕES EM GERAL**. **O Atestado ou Certidão deverá ser apresentado preferencialmente em papel timbrado, devidamente assinado, contendo a indicação do representante que o subscreve e a data da prestação do serviço.**

p.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados os emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

p.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

q) Certidão de Registro e Quitação expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Pessoa Jurídica participante da Licitação, bem como **do(s) Responsável (is) Técnico(s)** que faz(em) parte do acervo Profissional de referida empresa e que irá(ão) participar direta ou indiretamente da execução do contrato;

2 - A ME ou EPP deverá apresentar no envelope Documentação todos os documentos previstos no subitem 1 do Título V do presente edital. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do art. 43, da Lei Complementar 123/06.

3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação pela Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título **inabilitará o licitante**, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.

6 - Os documentos retirados da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7 - A Comissão poderá exigir a apresentação do livro “DIÁRIO GERAL” para confirmação dos dados demonstrados.

8 - Os documentos em referência não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da abertura do envelope “Documentação”.

10 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11 - Os documentos apresentados para fins de habilitação que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por **90 (noventa) dias**.

12 - A Certidão expedida pela Junta Comercial para fins de aplicação dos benefícios previsto no Capítulo V da Lei Complementar 123/06, será considerada como válida por **30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão**.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - O Valor Total do Orçamento elaborado pela Câmara Municipal de Três Pontas, para os Serviços ora licitados é de **R\$ 475.067,94 (quatrocentos e setenta e cinco mil, sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, sendo este é o **valor máximo admitido pela Câmara Municipal de Três Pontas para propostas a serem apresentadas**.

2 - A proposta deverá ser apresentada em **uma via, datilografada ou processada em computador, datada e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado**, constando obrigatoriamente:

- a) Razão social/nome completo do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ/CPF, Inscrição Estadual ou Municipal e telefone para contato, e respectivo banco com número da conta e agência onde deseja receber os seus créditos;
- b) Número da Concorrência e do Processo Licitatório;
- c) Descrição completa, clara e detalhada do objeto, conforme Título I do Edital.
- d) Planilhas de preços contendo os valores unitários e totais de todos os itens, bem como o valor global da proposta, conforme **Modelo II**, anexa ao presente Edital. No valor global da proposta deverá ser especificado, em separado, o preço total da mão-de-obra e o valor total do material.
- e) Cronogramas Físico-Financeiros;
- f) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;
- g) Prazo de execução do serviço, que não poderá exceder o limite estipulado no item 1 do Título VIII.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

h) Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação.

3 - Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

4 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

5 - O Preço Total de cada item da PROPOSTA COMERCIAL será o resultado da multiplicação do Preço Unitário pelo quantitativo de cada item, registrado nas Planilhas de Orçamento da Câmara Municipal de Três Pontas.

5.1 - O Valor Total da PROPOSTA COMERCIAL será o resultado da soma dos Preços Totais dos itens das respectivas Planilhas de Orçamento.

5.2 - O Valor Global para execução dos serviços absorve e exaure a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, administração local e central, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro.

6 - Para a elaboração de sua proposta a licitante deverá observar, obrigando-se de antemão a cumprir rigorosamente,

a) a legislação municipal, estadual e federal vigente, em suas exigências e percentuais corretos a serem aplicados para recolhimento de encargos sociais, impostos, taxas, social - trabalhistas, previdenciária, da infortúnica do trabalho, e outras necessárias ao perfeito cumprimento do objeto ora licitado;

b) todas as regras que compõem a Descrição do Serviço, os Critérios de Medição, as Notas Explicativas e Insumos Mínimos para Elaboração das Composições, itens componentes da “Regulamentação de Preços e Critérios de Medição”, quando apresentados pela Câmara Municipal de Três Pontas, bem como outros documentos;

c) todas as exigências contidas no Memorial Descritivo, nos projetos padrões e específicos (quando houver) e demais documentos anexos a esse Edital, uma vez que não será de responsabilidade da Câmara Municipal de Três Pontas a cobertura de quaisquer recolhimentos de importâncias feitas a menor, decorrentes de cálculos de percentuais em desacordo com o estabelecido na legislação e/ou na documentação retro-referida.

d) na execução dos serviços a Contratada deverá também observar as normas legais, no que tange as normas de proteção ao Meio Ambiente, sob pena de responder pelos danos causados. (Lei Federal nº 9.605/1998).

7 - A infração de qualquer das recomendações do item 6, deste Título, detectada pela Fiscalização da Câmara Municipal de Três Pontas na execução dos serviços dará motivo à retenção do pagamento da medição para correção do equívoco.

VII - DO JULGAMENTO

1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante, O MENOR PREÇO sob o regime de empreitada por preço GLOBAL, desde que observadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

1.1 - O preço máximo aceitável não poderá ser superior ao fixado nas Planilhas de Orçamento em anexo.

2 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) **Não se refira à integralidade do objeto da licitação;**
- c) Apresente **preço unitário** simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços praticados no mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- e) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- f) **Apresente proposta com valor global superior ao máximo fixado na Planilha de Orçamento em anexo e no item 5 do Título VI.**

3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da LC nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, devidamente contratados pela Câmara Municipal de Três Pontas.

5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6 - Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total do item.

7 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no Título VI, item 1, alínea “g”, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

VIII - DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1 – O prazo máximo para execução da obra será de **12 (doze) meses**, conforme Cronogramas Físico-Financeiro, contados a partir da data expressa na ordem de início do serviço, que será emitida de acordo com a conveniência da Administração. Após entrega da Obra, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

1-1 – O Termo de Recebimento Definitivo somente será firmado após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

2 – A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

IX – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

1 – O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pela Câmara Municipal de Três Pontas – MG. **Deverá, ainda, no ato de assinatura do contrato, providenciar a inscrição da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI.**

1.1 - Nos termos do § 2º do art. 64 da lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

2 - A Administração exigirá prestação de garantia para assinatura do contrato, nas condições previstas no art. 56 da Lei 8.666/93 e Título XVI, deste Edital.

X – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação de serviços, objeto da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, devidamente designado, que atestará o efetivo acompanhamento e fiscalização através de medição a ser realizada mensalmente.

2 – A Câmara Municipal de Três Pontas – MG reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – **Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, os projetos e especificações fornecidos em anexo.**

4 – **Será exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG.**

5 – Todo o material, equipamento, mão-de-obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6 – Não caberá à Câmara Municipal de Três Pontas, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços.

7 – A última medição somente será paga mediante apresentação, por parte da contratada, da Certidão Negativa de Débitos perante o INSS – Instituto Nacional Seguro Social, referente ao objeto da licitação, e comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da obra em epígrafe.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8 – Caberá à licitante vencedora, após o término da obra e dos devidos pagamentos, a apresentação da Baixa da Obra junto ao INSS para competente averbação do imóvel.

9 – Serão exigidos ainda da licitante vencedora, mês a mês, para liberação das parcelas a receber, as folhas de pagamento dos empregados que participaram da construção da obra, bem como guia quitada dos encargos recolhidos (FGTS, INSS, ISSQN, IR e outros), de acordo com a legislação pertinente.

10 – Exigir-se-á a GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com comprovante de entrega e Cópia da Guia de Recolhimento Específica, devidamente quitada, recolhida com a matrícula da obra - CEI

11 – A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;

12 – Caso seja necessária colocação de Placa na Obra, esta será de responsabilidade do licitante vencedor.

XI – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital de licitação.

1.1 – As impugnações deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas perante a Comissão Permanente de Licitação.

1.2 – Caberá à Administração decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 3 (três) dias úteis.

2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

3 – Acolhida a petição contra o edital de licitação, será designada nova data para realização do certame.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos pelas seguintes dotações orçamentárias de 2016, bem como pelas correspondentes ao ano subsequente:

01.031.0001.3.001 – 449051 – REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA – Obras e Instalações

XIII - DO PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Três Pontas, através de sua Tesouraria, conforme Cronogramas Físico-Financeiro, após a medição dos serviços efetivamente realizados, aprovação pelo representante da Administração, devidamente designado para acompanhamento e fiscalização e também, após a apresentação dos documentos fiscais devidos.

2 – A primeira medição, ressalvado o disposto no item anterior, somente será paga mediante apresentação, por parte da contratada, de cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

3 – Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Três



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pontas, CNPJ nº. 25.660.713/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Três Pontas, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas, inclusive no que diz respeito à documentação exigida no presente Edital.

4.1 – A emissão da nota fiscal deverá ser de acordo com os valores referentes à mão-de-obra e materiais, discriminados separadamente.

4.2 – É condição indispensável para que a Câmara Municipal de Três Pontas efetue o pagamento a apresentação das CERTIDÕES DE REGULARIDADE junto ao INSS e FGTS, juntamente com a documentação referente a cada medição realizada.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Três Pontas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Três Pontas.

XIV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

1.1 – advertência;

1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma das obras, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até dois anos;

1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XV – DOS RECURSOS

1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

2 – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais licitantes presentes.

3 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, mediante protocolo, direcionado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Três Pontas – MG, não sendo admitidos recursos via *fac-simile*, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras da Câmara Municipal de Três Pontas, localizada na Praça Francisco José de Brito, nº 82, Centro – Três Pontas – MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

5 – Interposto o recurso, dele será dada ciência aos licitantes, através de publicação, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

6 – O prazo para interposição de recurso administrativo deverá ser contado a partir da intimação ou **LAVRATURA DA ATA**, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

XVI – DA GARANTIA

1 – Além das obrigações legais regulamentares e das demais constantes deste instrumento, a Administração poderá exigir ainda da Contratada, a depositar antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato no valor mínimo de 5% (cinco por cento) da contratação, com o mesmo prazo de vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

1.1 – Respeitadas as demais condições contidas neste Contrato, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

2 - A caução para Garantia do Contrato deverá ter o prazo de 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do mesmo.

3 - A caução de garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

4 - A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pela Câmara Municipal de Três Pontas, do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”.

9 - As cauções, quando prestadas em moeda corrente, serão devolvidas corrigidas monetariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10 - A caução para garantia de Contrato prestada na modalidade de seguro garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

11 - Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra seguradora ou por outra modalidade de garantia de contrato.

12 - A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

XVII - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

1 - Mais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das **08 (oito) às 17 (dezesete) horas**, ou no mesmo horário pelo telefone (35) 3265-2477.

Três Pontas, 25 de outubro de 2016

VEREADOR LUIS CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

BEATRIZ LIMA PIEDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2016
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Pref. Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 25.660.713/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **VEREADOR LUÍS CARLOS DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o n.º 779.223.106-25 e portador do RG n.º. M – 5.078.282, SSP/MG.

CONTRATADA: ...

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A CONTRATADA obriga-se à Prestação de Serviços de reforma do Prédio da Câmara Municipal de Três Pontas, localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º. 82, Centro, Município de Três Pontas, de acordo com os Projetos Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e outros anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1 - Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Três Pontas, através de sua Tesouraria, conforme Cronogramas Físico-Financeiro, após a medição dos serviços efetivamente realizados, aprovação pelo representante da Administração, devidamente designado para acompanhamento e fiscalização e também, após a apresentação dos documentos fiscais devidos.

2 - A primeira medição, ressalvado o disposto no item anterior, somente será paga mediante apresentação, por parte da contratada, de cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

3 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Três Pontas, CNPJ n.º. 25.660.713/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Três Pontas, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas, inclusive no que diz respeito à documentação exigida no presente Edital.

4.1 - A emissão da nota fiscal deverá ser de acordo com os valores referentes à mão-de-obra e materiais, discriminados separadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2 - É condição indispensável para que a Câmara Municipal de Três Pontas efetue o pagamento a apresentação das CERTIDÕES DE REGULARIDADE junto ao INSS e FGTS, juntamente com a documentação referente a cada medição realizada.

5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Três Pontas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Três Pontas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A prestação de serviços, objeto da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, devidamente designado, que atestará o efetivo acompanhamento e fiscalização através de medição a ser realizada mensalmente.

2 - A Câmara Municipal de Três Pontas - MG reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, os projetos e especificações fornecidos em anexo.

4 - Será exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG.

5 - Todo o material, equipamento, mão-de-obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6 - Não caberá à Câmara Municipal de Três Pontas, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços.

7 - A última medição somente será paga mediante apresentação, por parte da contratada, da Certidão Negativa de Débitos perante o INSS - Instituto Nacional Seguro Social, referente ao objeto da licitação, e comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da obra em epígrafe.

8 - Caberá à licitante vencedora, após o término da obra e dos devidos pagamentos, a apresentação da Baixa da Obra junto ao INSS para competente averbação do imóvel.

9 - Serão exigidos ainda da licitante vencedora, mês a mês, para liberação das parcelas a receber, as folhas de pagamento dos empregados que participaram da construção da obra, bem como guia quitada dos encargos recolhidos (FGTS, INSS, ISSQN, IR e outros), de acordo com a legislação pertinente.

10 - Exigir-se-á a GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com comprovante de entrega e Cópia da Guia de Recolhimento Específica, devidamente quitada, recolhida com a matrícula da obra - CEI

11 - A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;

12 - Caso seja necessária colocação de Placa na Obra, esta será de responsabilidade do licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1 – O prazo máximo para execução da obra será de **12 (doze) meses**, conforme Cronogramas Físico-Financeiro, contados a partir da data expressa na ordem de início do serviço, que será emitida de acordo com a conveniência da Administração. Após entrega da Obra, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

1-1 – O Termo de Recebimento Definitivo somente será firmado após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

2 – A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos pelas seguintes dotações orçamentárias de 2016, bem como pelas correspondentes ao ano subsequente:

01.031.0001.3.001 – 449051 – REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

1.1 – advertência;

1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma das obras, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até dois anos;

1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na Cláusula Segunda e Terceira do presente instrumento após conferência da prestação de serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

2 – A **CONTRATADA** obriga-se a execução dos serviços do objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – Além das obrigações legais regulamentares e das demais constantes deste instrumento, a Administração poderá exigir ainda da Contratada, a depositar antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato no valor mínimo de 5% (cinco por cento) da contratação, com o mesmo prazo de vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

- d) Caução em dinheiro;
- e) Fiança Bancária;
- f) Seguro-Garantia.

1.1 – Respeitadas as demais condições contidas neste Contrato, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

2 - A caução para Garantia do Contrato deverá ter o prazo de 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do mesmo.

3 - A caução de garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

4 - A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pela Câmara Municipal de Três Pontas, do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9 - As cauções, quando prestadas em moeda corrente, serão devolvidas corrigidas monetariamente.

10 - A caução para garantia de Contrato prestada na modalidade de seguro garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- c) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- d) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

11 - Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra seguradora ou por outra modalidade de garantia de contrato.

12 - A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1 – Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., XX de xxx de 2016

VEREADOR LUÍS CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
CONTRATANTE

CONTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



MODELO I - DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2016
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(nome e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO II - PROPOSTA COMERCIAL

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2016
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/SSSS-SS

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº XXXXXXXXXXXX OU MUNICIPAL Nº XXXXXXXXXXXX

TELEFONE: - FAX: - E-MAIL:

BANCO - AGÊNCIA - CONTA-CORRENTE

OBJETO: Prestação de Serviços de reforma do Prédio da Câmara Municipal de Três Pontas, localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº. 82, Centro, Município de Três Pontas, de acordo com os Projetos Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e outros anexos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL

TOTAL GERAL _____

TOTAL DA MÃO-DE-OBRA _____

TOTAL DO MATERIAL _____

CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS (ANEXAR)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo 60 (sessenta) dias

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: não superior a 12 (doze) meses

DECLARO para os devidos fins legais, que nos preços acima propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG